

Estilo definitivo de um lote de terras devolutas pastas e lavadias, de 184 hectares, situadas no município de Santa Cruz, lugar denominado Ubareguy, conferido ao Sr. Francisco Luciano, como abaixo se declara:-

O Presidente do Estado de Mato Grosso, Pedro Celestino Corrêa da Costa etc. etc. etc. Sabe-se que o presente vem que havendo a Diretoria de Terras por despacho de 22 de Junho de 1889, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 19 de mesmo mês e anno, com cedição ao Sr. Francisco Luciano, a título de venda, um lote de terras devolutas pastas e lavadias, de 184 hectares, ao preço de \$100 cada um, situadas no município de Santa Cruz, lugar denominado Ubareguy, e achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação da referida lot, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Commissão das Terras de Terras, assim effectando o pagamento da quantia de R\$ 64.800, correspondente a importância total do lote e excessos de área de 184 hectares, as mesmas peças, conforme provam os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 334 e 335, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do artigo 7.º da citada Commissão, em sua redacção, as titulas provisionais expedidas, que ante título definitivo dos terrenos compra dos, cuja configuração é a de um poligono irregular, tendo de superficie 184 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1.º fôca na cabeceira da Lagoa da Lapa, junto a estrada; 2.º a 135 metros e 60 centímetros do 1.º no rumo 45.º 21' S. 6.º; 3.º este a 214 metros e 30 centímetros do 2.º no rumo 55.º 58' S. 6.º; 4.º fôca na beira de um assanado e a 271 metros e 40 centímetros do 3.º no rumo 67.º 18' N. 6.º; 5.º este a 330 metros do 4.º sobre a margem direita do correjo Ubareguy, distante, digo, na extremidade de um assanado, dividindo com terras occupadas por S.ºs de Santa Rita e Santa Rita; 6.º a margem direita do correjo Ubareguy, distante 238 metros e 50 centímetros da estaca 4.º e desta estaca a 1144 metros e 30 centímetros do 5.º marcos no rumo 9.º 05' N. 6.º, servindo de limite entre os 5.º e 6.º marcos e correjo Ubareguy; 7.º a 750 metros e 10 centímetros da estaca 4.º no rumo 67.º 50' S. 6.º; 8.º este sobre uma pedreira, a 1374 metros do 7.º no rumo 75.º 28' S. 6.º; 9.º situado a margem esquerda da Cachoeira Leopoldina, a 642 metros e 20 centímetros do 8.º no rumo 84.º 16' N. 6.º; 10.º metros e 40 centímetros do 9.º em diferentes rumos, sendo limite do lote entre os dois marcos a Cachoeira Leopoldina, com tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonizações em Curitiba, 8 de Setembro de 1889, 35.º da Republica. Eu, Sr. Rep.º Hon.º Pedro Celestino Corrêa da Costa, Diretor de Terras, Minas e Colonizações, 2.º J.º escrevi. (L.º) Pedro C. Corrêa da Costa. Vigência. Mrs. Corrêa Filho. Acompanha a copia da planta. R\$ 64.800. Tagem em 1.º Collectoria em Curitiba, 8 de Setembro de 1889. O Collect.º José da Paiz. O Escriv.º Manoel J.º Corrente. (Nota-se collada uma estampa da estadal de 12 mil reis, devidamente inutilizada.)

Secretaria de Terras

N.º

Recebi do Sr. Secretario da Repartição de Terras o titulo definitivo do lote de terras denominado Santa Cruz da Bocaina, situado no municipio Ubareguy, conferido ao Sr. Francisco Luciano em Terras.  
Curitiba, 22 de Setembro de 1889

M. Hallengren

Estilo definitivo de propriedade de uma peça de terras pastas e lavadias denominada "Santago da Bocaina", com a área de 560 hectares, situadas no município de Ubirandá, conferido ao Sr. Manoel Theodoro da Fonseca Moraes, como abaixo se declara:-

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. Sabe-se que o presente vem que havendo esta Presidencia por despacho de 22 de Março de 1889, com cedição a approvacao da medição e demarcação da peça denominada "Santago da Bocaina", situada no município de Ubirandá, feita a requerimento do Sr. Manoel Theodoro da Fonseca Moraes, e devidamente processada na Repartição de Terras, Minas e Colonizações, de conformidade com o Regulamento que haviam com o Decreto n.º 35 de 15 de Fevereiro de 1889 para escampas da Lei n.º 29, de 9 de Novembro de 1888, e tendo effectado o pagamento da quantia de R\$ 2.800,800, sendo: 1.º 600,800 correspondente ao excesso de área de 200 hectares, ao preço de \$300; R\$ 720,000 de emolumentos sobre a área de 560 hectares, as peças de \$300, effectivamente cultivada e com morada habitual e R\$ 2.800,800 de multa de 40% sobre os emolumentos, de accordo com os 81.º e 82.º de artigo 1.º da Resolução n.º 48, de 6 de Dezembro de 1888, conforme provam os conhecimentos do Thesouro do Estado sob n.º 398 de 30 de Dezembro de anno proximo passado e 358 de 9 de corrente mes, juntos nos respectivos autos de medição, resolveu mandar passar a referida peça, pelo Sr. Manoel Theodoro da Fonseca Moraes, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 35 de 30 de Novembro de 1888, o presente título definitivo de propriedade das referidas terras, cuja configuração é a de um poligono irregular, tendo de superficie 560 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1.º fôca a margem esquerda do correjo Obachy e communis das terras do Sr. Francisco Luciano e sendo o correjo Obachy, limite da peça; 2.º collocado na beira da fazenda da Cachoeira e a 580 metros do 1.º no rumo 74.º S. 6.º; 3.º junto a fazenda da Cachoeira e a 6150 metros do 2.º no rumo 1.º 21' S. 6.º, sendo esta fazenda limite entre os dois marcos; 4.º fôca no lugar denominado "Pedra Branca" em da fazenda da Cachoeira e a 2650 metros do 3.º no rumo 55.º 15' S. 6.º, sendo a fazenda da Cachoeira o limite entre os 3.º e 4.º marcos; 5.º fôca no Morrinho da Cachoeira a 4000 metros do 4.º no rumo 89.º 42' S. 6.º e a 11.000 metros do 1.º no rumo 2.º 54' N. 6.º, como tudo consta do memorial e planta que ficam archivados na Diretoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonizações em Curitiba, 14 de Agosto de 1889, 35.º da Republica. Eu, Sr. Rep.º Hon.º Pedro Celestino Corrêa da Costa, Diretor de Terras, Minas e Colonizações, 2.º J.º escrevi. (L.º) Pedro C. Corrêa da Costa. Vigência. Mrs. Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta. R\$ 2.800,800. Tagem em vinte mil reis de emolumentos. 1.º Collectoria em Curitiba, 20 de Agosto de 1889. O Collect.º José da Paiz. O Escriv.º Manoel J.º Corrente. (Nota-se collada uma estampa da estadal de vinte mil reis, devidamente inutilizada.)

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
CNPJ: 38.083.617/0001-90

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

### **III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.**

Autor: INTERMAT

Título: 0071 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0071\_2025-00149\_221.5\_LIVRO 012 \_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 710BF68B5FF2E754CD2E77A088EF4C4ABB27585DCA9DEADAD740DDF04B6A00F7

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:18

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:42:46

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:18



Documento assinado digitalmente

**IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV**

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:42:46